LEI 1.323/2024.

Republicação por incorreção

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2024 e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite

máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 37,62% (trinta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.048/2024, com data focal 31/12/2023, realizada em 07 de março de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ITEM	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	ALÍQ. SUPLEM.	FOLHA SALARIAL
0		-62.079.149,52					
1	2024	-60.540.449,48	1.538.700,04	3.134.997,05	4.673.697,09	16,19%	28.866.103,63
2	2025	-58.877.308,11	1.663.141,37	3.057.292,70	4.720.434,07	16,19%	29.154.764,67
3	2026	-57.083.254,20	1.794.053,90	2.973.304,06	4.767.357,96	16,19%	29.446.312,31
4	2027	-55.150.927,00	1.932.327,21	2.882.704,34	4.815.031,54	16,19%	29.740.775,44
5	2028	-53.235.611,92	1.915.315,08	2.785.121,81	4.700.436,89	15,65%	30.038.183,19
6	2029	-51.335.440,80	1.900.171,12	2.688.398,40	4.588.569,52	15,12%	30.338.565,02
7	2030	-49.448.516,05	1.886.924,76	2.592.439,76	4.479.364,52	14,62%	30.641.950,67
8	2031	-47.572.907,59	1.875.608,46	2.497.150,06	4.372.758,52	14,13%	30.948.370,18
9	2032	-45.706.649,73	1.866.257,85	2.402.431,83	4.268.689,69	13,66%	31.257.853,88
10	2033	-43.847.737,93	1.858.911,81	2.308.185,81	4.167.097,62	13,20%	31.570.432,42
11	2034	-41.994.125,32	1.853.612,61	2.214.310,77	4.067.823,38	12,76%	31.886.136,74
12	2035	-40.143.719,23	1.850.406,09	2.120.703,33	3.971.109,42	12,33%	32.204.998,11
13	2036	-32.294.377,48	1.849.341,75	2.027.257,82	3.876.599,57	11,92%	32.527.048,09
14	2037	-36.443.904,55	1.850.472,93	1.933.866,06	3.784.338,99	11,52%	32.852.318,57
15	2038	-34.590.047,57	1.853.856,98	1.840.417,18	3.694.274,16	11,13%	33.180.841,76
16	2039	-32.730.492,15	1.859.555,41	1.746.797,40	3.606.352,81	10,76%	33.512.650,18
17	2040	-30.862.858,07	1.867.634,08	1.652.889,85	3.520.523,94	10,40%	33.847.776,68
18	2041	-28.984.694,67	1.878.163,40	1.558.574,33	3.436.737,73	10,05%	34.186.254,45
19	2042	-27.093.476,16	1.891.218,51	1.463.727,08	3.354.945,59	9,72%	34.528.116,99
20	2043	-25.186.596,67	1.906.879,50	1.368.220,55	3.275.106,04	9,39%	34.873.398,16
21	2044	-23.261.365,03	1.925.231,64	1.271.923,13	3.197.154,77	9,08%	35.222.132,14
22	2045	-21.314.999,42	1.946.365,61	1.174.698,93	3.121.064,54	8,77%	35.574.353,46
23	2046	-19.344.621,68	1.970.377,74	1.076.407,47	3.046.785,21	8,48%	35.930.097,00
24	2047	-17.347.251,38	1.997.370,29	976.903,39	2.974.273,69	8,20%	36.289.397,97
25	2048	-15.319.799,69	2.027.451,69	876.036,19	2.903.487,89	7,92%	36.652.291,95
26	2049	-13.259.062,83	2.060.736,86	773.649,88	2.834.386,74	7,66%	37.018.814,87
27	2050	-11.161.715,34	2.097.347,49	669.582,67	2.766.930,16	7,40%	37.389.003,02
28	2051	-9.204.302,96	2.137.412,38	563.666,62	2.701.079,01	7,15%	37.762.893,05
29	2252	-6.843.235,19	2.181.067,77	455.727,30	2.636.795,06	6,91%	38.140.521,98
30	2053	-4.614.777,53	2.228.457,66	345.583,38	2.574.041,04	6,68%	38.521.927,20
31	2054	-2.335.043,27	2.279.734,25	233.046,27	2.512.780,52	6,46%	38.907.146,47
32	2055	15	2.335.058,27	117.919,69	2.452.977,96	6,24%	39.296.217,93
33	2056	-	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-	-	-

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1213/2024 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2024. ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal **Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Andreele Marques Andre - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Glaycon Rodrigues Ignacio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rodrigo Benfica Barbosa - Secretário Municipal de Esportes

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153
Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153 Dados: 2024.10.24 11:58:30 -04'00'

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita
Republicação – Lei nº.....1.323/2024
Portaria nº..... 585/2024
Extratos das Notas de Empenho nºs .....2130 e 2131/2024
Extratos das Notas de Empenho nºs .....2134 a 2136/2024
Controladoria Geral
Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal nº..... 515/2024
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs ..... 484 e 486/2024
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs ..... 489 e 522/2024
Secretaria Municipal de Educação
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs 292, 302, 314, 351, 358, 437, 438, 444, 445, 454, 455, 456, 457, 460, 462, 464, 467, 476 a 481, 485, 490, 491, 494, 495, 498 e 499/2024
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs .... 505, 509 e 511/2024
Secretaria Municipal de Esportes
2º Termo Aditivo dos Contrato de Pessoal nºs. 262 e 326/2023
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs ..... 051 e 514/2024
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs .... 465, 496 e 510/2024
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs ..... 512 e 518/2024
3º e 4º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 220/2021
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Extrato do Contrato de Pessoal nº 492/2024
Secretaria Municipal de Saúde
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs .... 470, 475 e 482/2024
Extratos dos Contratos de Pessoal nºs .... 493, 508 e 519/2024
Republicação por Incorreção
Extrato do Contrato de Pessoal nº ..... 469, 471 e 472/2024
1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 018/2023
2º Termo Aditivo dos Contratos de Pessoal nºs 006, 007, 012, ...273, 284, 285, 286 e 294/2024
3º Termo Aditivo dos Contratos de Pessoal nºs . 350, 389, 406, ... 429, 430, 446, 447, 447, 450 e 451/2024
4º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 449/2022
Câmara Municipal
Extratos das Notas de Empenho nºs ..... 470, 488 e 489/2024
Água Clara Previdência
Portaria nº..... 018/2024

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.323/2024.
Republicação por incorreção

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2024 e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 37,62% (trinta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1213/2024 ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2024. ANO IV

de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.048/2024, com data focal 31/12/2023, realizada em 07 de março de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ITEM	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	ALÍQ. SUPLEM.	FOLHA SALARIAL
0		-62.079.149,52					
1	2024	-60.540.449,48	1.538.700,04	3.134.997,05	4.673.697,09	16,19%	28.866.103,63
2	2025	-58.877.308,11	1.663.141,37	3.057.282,70	4.720.434,07	16,19%	29.154.764,67
3	2026	-57.083.254,20	1.794.053,90	2.973.304,06	4.767.357,96	16,19%	29.446.312,31
4	2027	-55.150.927,00	1.932.327,21	2.882.704,34	4.815.031,54	16,19%	29.740.775,44
5	2028	-53.235.611,92	1.915.315,08	2.785.121,81	4.700.436,89	15,65%	30.038.183,19
6	2029	-51.335.440,80	1.900.171,12	2.688.398,40	4.588.569,52	15,12%	30.338.565,02
7	2030	-49.448.516,05	1.886.924,76	2.592.439,76	4.479.364,52	14,62%	30.641.950,67
8	2031	-47.572.907,59	1.875.608,46	2.497.150,06	4.372.758,52	14,13%	30.948.370,18
9	2032	-45.706.649,73	1.866.257,85	2.402.431,83	4.268.689,69	13,66%	31.257.853,88
10	2033	-43.847.737,93	1.858.911,81	2.308.185,81	4.167.097,62	13,20%	31.570.432,42
11	2034	-41.994.125,32	1.853.612,61	2.214.310,77	4.067.923,38	12,78%	31.886.136,74
12	2035	-40.143.719,23	1.850.406,09	2.120.703,33	3.971.109,42	12,33%	32.204.998,11
13	2036	-32.294.377,48	1.849.341,75	2.027.257,62	3.876.599,37	11,92%	32.527.048,09
14	2037	-36.443.904,55	1.850.472,93	1.933.866,06	3.784.338,99	11,52%	32.852.318,57
15	2038	-34.590.047,57	1.853.856,98	1.840.417,18	3.694.274,16	11,13%	33.180.841,76
16	2039	-32.730.492,15	1.859.555,41	1.746.797,40	3.606.352,81	10,76%	33.512.650,18
17	2040	-30.862.858,07	1.867.634,08	1.652.889,85	3.520.523,94	10,40%	33.847.776,68
18	2041	-28.984.694,67	1.878.163,40	1.558.574,33	3.436.737,73	10,05%	34.186.254,45
19	2042	-27.093.476,16	1.891.218,51	1.463.727,06	3.354.945,59	9,72%	34.528.116,99
20	2043	-25.186.596,67	1.906.879,50	1.368.220,55	3.275.106,04	9,39%	34.873.398,16
21	2044	-23.261.365,03	1.925.231,64	1.271.923,13	3.197.154,77	9,08%	35.222.132,14
22	2045	-21.314.999,42	1.946.365,61	1.174.698,93	3.121.064,54	8,77%	35.574.353,46
23	2046	-19.344.621,68	1.970.377,74	1.076.407,47	3.046.785,21	8,48%	35.930.097,00
24	2047	-17.347.251,38	1.997.370,29	976.903,39	2.974.273,69	8,20%	36.289.397,97
25	2048	-15.319.799,69	2.027.451,69	876.036,19	2.903.487,89	7,92%	36.652.291,95
26	2049	-13.259.062,83	2.060.736,86	773.649,88	2.834.386,74	7,66%	37.018.814,87
27	2050	-11.161.715,34	2.097.347,49	669.582,67	2.766.930,16	7,40%	37.389.003,02
28	2051	-9.204.302,96	2.137.412,38	563.666,62	2.701.079,01	7,15%	37.762.893,05
29	2252	-6.843.235,19	2.181.067,77	455.727,30	2.636.795,06	6,91%	38.140.521,98
30	2053	-4.614.777,53	2.228.457,66	345.583,38	2.574.041,04	6,68%	38.521.927,20
31	2054	-2.335.043,27	2.279.734,25	233.046,27	2.512.780,52	6,46%	38.907.146,47
32	2055	15	2.335.058,27	117.919,69	2.452.977,96	6,24%	39.296.217,93
33	2056	-	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-	-	-

PORTARIA Nº 585, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de licença a servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e com fulcro no Art. 105, § 2º da Lei Municipal nº. 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara – MS,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora pública municipal **ALANA MARIA BASTREGHI SANTANA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível II, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 30 (trinta) dias, com início em 03/10/2024 e término em 01/11/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2130/ 2024 **Emitido em:** 23/10/2024
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0017/24
Fornecedor: SOUZA LOCACOES E SERVICOS LTDA
Objeto:Pedido gerado a partir do resultado Solicita..o: 01061/24 Solicita..o gerada a partir do resultado da Licita..o de Registro de Pre.os: 000041/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREG.O ELETR.NICO - N. Mod.: 17 - Mod. Formatada: 17 - SERVI.OS DE LIMPEZA DE FOSSAS S.PTICAS

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21, 8.666/93 ou 10.520/2002 e posteriores alterações.
Valor: RR$ 16.170,00 dezesseis mil, cento e setenta reais **********.
Dotação:15.451.0045.2169.0000 3.3.90.39.99 500.0000.000

Agua Clara, 23/10/2024

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

LEI 1.323/2024.

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2024 e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e

funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 37,62% (trinta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.048/2024, com data focal 31/12/2023, realizada em 07 de março de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1203/2024 ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2024. ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal **Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município **Alessandra Leticia Vazquez de Souza** – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação **Alex de Oliveira** – Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças **Dayane Rosa Peres** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura **Cintia Keren Varas de Lima** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Rodrigo Benfica Barbosa - Secretário Municipal de Esportes **Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Tarcisio Eder Vasquez de Souza - Secretário Municipal de Infraestrutura **Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA SILVA:60961481153

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita
Lei nº 1.323/2024
Portaria nº..... 560/2024
Portaria nº..... 561/2024
Extrato do Contrato nº..... 137/2024
Extrato do Contrato nº..... 138/2024
Termo de Rescisão – Concorrência nº 002/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.323/2024.

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2024 e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 37,62% (trinta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.048/2024, com data focal 31/12/2023, realizada em 07 de março de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 560, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre declaração de vacância de cargo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - DECLARAR a vacância do Cargo de Professor, Nível II, ocupado pela servidora pública municipal **DEGMAR DE PAULA MOREIRA**, matricula 82-2, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria Nº 17/2024 de 01/10/2024, publicada na data de 01/10/2024, no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 39, Inciso VI, da Lei Nº 359/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.